

ipluso



ERISA
ESCOLA SUPERIOR
DE SAÚDE
RIBEIRO SANCHES

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DA LICENCIATURA EM ENFERMAGEM

Aprovado em 14/12/2021

Índice

Âmbito.....	2
Objeto.....	2
Locais de Estágio, Estrutura e Duração	3
Condições de acesso	3
Organização, coordenação e funcionamento	5
Coordenador de UFC.....	5
Orientador interno	6
Monitor de estágio e/ou orientador externo	6
Distribuição dos estudantes pelos locais de estágio.....	7
Funcionamento dos locais de estágio	7
Avaliação	7
Classificação	8
Interrupção da frequência de UFC's.....	8
Dúvidas e casos omissos	9
Revisão do regulamento	9
Entrada em vigor	9

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE RIBEIRO SANCHES - ERISA
LICENCIATURA EM ENFERMAGEM
REGULAMENTO DE ESTÁGIO
(Unidades de Formação Clínica)

Artigo 1.º

Âmbito

As Unidades de Formação Clínica, contempladas no Curso de Licenciatura em Enfermagem, têm por objetivo principal a relação dos estudantes com os vários contextos clínicos considerados essenciais para o exercício competente e atualizado da disciplina de Enfermagem, e assim, o contacto direto com a realidade profissional. O Ensino Clínico está estruturado, de acordo com a legislação em vigor, nas chamadas Unidades de Formação Clínica, doravante designadas por “UFC”.

Artigo 2.º

Objeto

- 1 - As UFC desenvolvem-se desde o primeiro ano de formação até ao final do Curso consignando o desenvolvimento de competências nos diversos contextos clínicos previstos na estrutura do Curso, abrangendo, designadamente áreas como:
 - a) Fundamentos de Enfermagem;
 - b) Enfermagem da Mulher, da Criança e do Jovem;
 - c) Enfermagem Comunitária;
 - d) Enfermagem do Adulto e do Idoso;
 - e) Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica;
 - f) Enfermagem na Pessoa em Situação Crítica;
 - g) Prática Clínica e Integração à Vida Profissional.
- 2 - Sem prejuízo da definição de objetivos específicos para cada UFC, os objetivos gerais das mesmas, deverão contemplar os seguintes aspetos:
 - a) permitir que os conhecimentos teóricos adquiridos, pelo estudante, em contexto de sala de aula, sejam aplicados em contexto de prática clínica;
 - b) desenvolver no estudante, competências científicas, técnicas, instrumentais, interpessoais e sistémicas, que lhe permitam realizar cuidados de enfermagem de excelência, de acordo com a especificidade do contexto em que se encontre;
 - c) desenvolver capacidades humanas exigidas aos profissionais de saúde, aplicando os princípios éticos e deontológicos subjacentes;
 - d) proporcionar aos estudantes a implementação de cuidados em contexto de prática clínica, integrados numa equipa de enfermagem e multidisciplinar;
 - e) promover a capacidade do estudante na resposta aos desafios, com inovação, criatividade e flexibilidade.

Artigo 3.º

Locais de estágio, estrutura e duração

- 1 - As UFC são desenvolvidas em instituições prestadoras de cuidados de saúde, públicas ou privadas, devidamente reconhecidas e em funcionamento, independentemente da sua localização geográfica.
- 2 - A permanência em formação clínica corresponde ao mínimo de 50% da carga formativa total e será realizada ao longo do curso, distribuindo-se pelas diferentes áreas e com as horas de contacto que constam no plano de estudos do curso publicado em Diário da República.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1. O acesso a cada UFC é condicionado pelo aproveitamento prévio em áreas de formação consideradas fundamentais para o processo de ensino-aprendizagem em apreciação. Neste contexto, são consideradas as seguintes áreas condicionantes:

Plano de Estudos de Estudos de Acordo com o Diário da República, 2ª Série – nº33 – 15 de fevereiro de 2012 (Despacho nº 2314/2012)	
Unidades de Formação Clínica	Unidades Curriculares Condicionantes
UFC I – Fundamentos de Enfermagem	Fundamentos de Enfermagem I Fundamentos de Enfermagem II
UFC II - Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica	UFC I - Fundamentos de Enfermagem Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica Intervenções e Procedimentos em Enfermagem Terapêutica Farmacológica
UFC III - Enfermagem do Adulto e do Idoso	UFC II - Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica Enfermagem do Adulto Enfermagem do Idoso
UFC IV - Enfermagem da Mulher da Criança e do Jovem	UFC III - Enfermagem do Adulto e do Idoso Enfermagem da Mulher Enfermagem da Criança e do Jovem
UFC V - Enfermagem Comunitária	UFC IV - Enfermagem da Mulher da Criança e do Jovem Enfermagem da Família e da Comunidade Enfermagem em Cuidados Continuados

Plano de Estudos de Estudos de Acordo com o Diário da República, 2ª Série – nº33 – 15 de fevereiro de 2012 (Despacho nº 2314/2012)	
Unidades de Formação Clínica	Unidades Curriculares Condicionantes
UFC VI - Enfermagem na Pessoa em Situação Crítica	UFC IV - Enfermagem da Mulher da Criança e do Jovem Enfermagem na Pessoa em Situação Crítica
UFC VII - Prática Clínica e Integração à Vida Profissional	UFC VI - Enfermagem na Pessoa em Situação Crítica

Plano de Estudos de Estudos de Acordo com o Diário da República, 2ª Série – nº184 – 25 de setembro de 2019 (Despacho nº 8500/2019)	
Unidades de Formação Clínica	Unidades Curriculares Condicionantes
UFC I - Fundamentos de Enfermagem	Fundamentos de Enfermagem I Fundamentos de Enfermagem II
UFC II - Enfermagem da Mulher da Criança e do Jovem	UFC I - Fundamentos de Enfermagem Terapêutica Farmacológica I Enfermagem da Mulher Enfermagem da Criança e do Jovem
UFC III - Enfermagem Comunitária	UFC II - Enfermagem da Mulher da Criança e do Jovem Enfermagem da Família e da Comunidade Andragogia em Enfermagem Enfermagem em Cuidados Continuados Patologia Médica e Cirúrgica
UFC IV - Enfermagem do Adulto e do Idoso	UFC III - Enfermagem Comunitária Terapêutica Farmacológica II Enfermagem do Adulto Enfermagem do Idoso
UFC V - Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica	UFC IV - Enfermagem do Adulto e do Idoso Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica
UFC VI - Enfermagem na Pessoa em Situação Crítica	UFC V - Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica Enfermagem na Pessoa em Situação Crítica
UFC VII - Prática Clínica e Integração à Vida Profissional	UFC VI - Enfermagem na Pessoa em Situação Crítica

2. Poderão ser solicitados outros elementos referentes à inscrição à UFC, sempre que se julgar oportuno.

Artigo 5.º

Organização, coordenação e funcionamento

- 1 - A organização das UFC, incluindo a gestão de natureza técnica e pedagógica, é da competência da Direção da Licenciatura em Enfermagem, em articulação com a Direção da ERISA.
- 2 - A gestão operacional dos estágios é da responsabilidade do coordenador da UFC.
- 3 - A organização e a gestão geral dos estágios devem ser articuladas com os representantes das entidades prestadoras.

Artigo 6.º

Coordenador de UFC

- 1 - Para assegurar o cumprimento dos objetivos definidos para cada UFC, incumbe ao Coordenadores da Unidades de Formação Clínica as seguintes atividades:
 - a) requerer as vagas para o ensino clínico;
 - b) planear o ensino clínico nas datas previamente definidas no calendário escolar, ou em casos de exceção, nas datas definidas entre o estudante e a Direção de Curso, segundo as vagas disponibilizadas pelas instituições;
 - c) elaborar o mapa de distribuição dos estudantes;
 - d) decidir quais os trabalhos a realizar pelos estudantes, atendendo ao contexto e nível de formação em que se encontram aquando do ensino clínico, assim como os trabalhos realizados noutros ensinos clínicos (para que os estudantes possam treinar a execução de um variado leque possível de trabalhos – contrato de aprendizagem, estudo de caso, reflexão crítica, trabalho temático, relatório de estágio, registo de incidentes críticos, plano de sessão, ação de educação para a saúde, portefólio);
 - e) organizar e atualizar os seguintes documentos:
 - i) guia de orientação de estágio;
 - ii) grelha de avaliação (formativa e final);
 - iii) guias de elaboração dos trabalhos solicitados aos estudantes;
 - iv) folha de registo de dados de orientadores de estágio (interno e externo);
 - v) folha de registo de assiduidade (estudantes);
 - vi) elaborar um mapa de estágio (locais e número dias em cada atividade – consultas, unidades, blocos, urgências, etc.), sempre que a instituição acolhedora o exija.
 - f) seleccionar os orientadores internos que pela sua formação e experiência profissional se adequem ao ensino clínico em questão;
 - g) promover reunião de preparação do ensino clínico com todos os orientadores internos. Na qual se define:
 - i) regras para a orientação dos estudantes;
 - ii) dias de presença na escola;

- iii) número de visitas por estudante, salvo exceções ou casos pontuais de orientação ajustada à necessidade dos estudantes;
- iv) datas e regras (em caso de ocorrências dignas de registo, enviar de imediato ao coordenador) para envio de feedback ao coordenador.
- h) reunir previamente com o(s) Enfermeiro(s) chefe(s), ou quem os substitui, dos respetivos serviços e auxiliar se necessário, mediante os objetivos previamente delineados, na definição do perfil dos orientadores externos;
- i) fornecer documento para que fiquem registadas informações importantes sobre o ensino clínico;
- j) proceder ao lançamento da classificação final dos estudantes;
- k) elaborar o relatório no final da unidade curricular.

Artigo 7.º

Orientador interno

- 1 - Para promover o processo de ensino/ aprendizagem do estudante, incumbe ao orientador interno (docente) as seguintes atividades:
- a) reunir com o orientador externo adequando as orientações genéricas da UFC à realidade do serviço.
 - b) orientar a reflexão do estudante sobre as atividades a desenvolver e/ou desenvolvidas, mobilizando os conhecimentos teóricos e teórico-práticos já adquiridos, em favor do entendimento da problemática e da adequação dos cuidados com o utente /família assistidos.
 - c) orientar o estudante, de forma individualizada, na produção dos elementos individuais e/ ou de grupo destinados à aprendizagem e respetiva avaliação.
 - d) participar na avaliação formativa e sumativa do estudante.
 - e) participar nas reuniões formativas e de avaliação final da UFC.

Artigo 8.º

Orientador externo e/ou supervisor clínico

- 2 - Para promover o processo de ensino/ aprendizagem do estudante, incumbe ao orientador externo (enfermeiro do contexto clínico) as seguintes atividades:
- a) seguir as orientações genéricas da UFC e discutir com o orientador interno a adaptação à realidade do serviço.
 - b) selecionar as atividades a desenvolver pelo estudante, tutelando a sua realização e esclarecendo dúvidas em favor do entendimento da problemática e da adequação dos cuidados ao utente/família.

- c) proporcionar sempre que possível, a participação do estudante nas atividades da equipa de enfermagem do serviço (formações, etc.).
- d) orientar o estudante no sentido da consulta a outras fontes de informação.
- e) participar na avaliação formativa e sumativa do estudante.
- f) Preencher a ficha curricular até à avaliação formativa (intermédia) para posterior emissão de certificados de supervisão clínica e arquivo

Artigo 9.º

Distribuição dos estudantes pelos locais de estágio

- 1 - A distribuição de locais de estágio terá como critério a classificação obtida na Unidade Curricular teórica correspondente arredada às centésimas.
- 2 - Em situações de empate será ponderado o seguinte critério: média da avaliação final obtida na(s) unidade(s) curricular(es) precedente(s).

Artigo 10.º

Funcionamento dos locais de estágio

- 1 - O período de estágio decorre no horário de trabalho normal da instituição de acolhimento, incluindo outras atividades programadas.
- 2 - O horário a cumprir pelo estagiário pressupõe a conciliação com o horário do orientador externo rotativo ou não, quando aplicável aos objetivos da UFC.
- 3 - Os estágios poderão ser interrompidos, por períodos atempadamente programados que não prejudiquem o normal funcionamento para a realização de atividades complementares que poderão ter carácter de frequência obrigatória.

Artigo 11.º

Avaliação

- 1 - A avaliação de cada UFC compreende dois momentos:
 - a) o primeiro momento numa fase intermédia da UFC (avaliação formativa) no qual deve constar a grelha de avaliação do orientador externo, assim como a grelha de avaliação do estudante (autoavaliação).
 - b) o segundo na fase final da mesma (avaliação final) no qual deve constar:
 - i) a grelha de avaliação (orientador externo);
 - ii) a grelha de avaliação (orientador interno);
 - iii) a grelha de avaliação do estudante (autoavaliação), discutida e validada com o orientador Interno e orientador externo;
 - iv) a avaliação dos diversos trabalhos académicos solicitados em cada UFC;
 - v) assiduidade do estudante, não podendo ultrapassar 10% de faltas sobre as horas totais.

- 2 - O desempenho geral e específico do estudante deve resultar do preenchimento das respetivas grelhas de avaliação, nas quais o estudante e respetivos orientadores externo e interno expressam a sua opinião sobre as competências em apreço.
- 3 - Os trabalhos académicos solicitados ao estudante, em cada uma das UFC, tem carácter obrigatório e deverão obedecer a um conjunto de critérios previamente definidos:
 - a) incidir sobre um tema ou área diretamente relacionados com as áreas profissionais em apreço, sob orientação do orientador Interno e supervisão do Coordenador da UFC;
 - b) obedecer aos critérios gerais de elaboração e apresentação dos trabalhos escritos em vigor na ERISA;
 - c) ser apresentado dentro do prazo estipulado.

Artigo 12.º

Classificação

- 1 - A classificação final de cada UFC será expressa numa escala numérica de 0 a 20 Valores atribuída pelo Coordenador da UFC, resultante de uma média ponderada pelos critérios de avaliação indicados no número anterior.
- 2 - Para efeitos de aproveitamento final, os estudantes deverão obter, em cada UFC, a classificação igual ou superior de 9,5 valores, considerando ainda o seguinte:
 - a) nos casos de UFC com mais do que uma área clínica (UFC II e UFC IV), será encontrada a média aritmética dos dois módulos, devendo as notas parciais ser iguais ou superiores a 9,5 valores em ambas as áreas clínicas;
 - b) a UFC só estará concluída quando for lançada a nota final de frequência de UFC;

Artigo 13.º

Frequência de UFC

- 1 - Em situação de doença, devidamente comprovada e justificada, será considerada a hipótese do estudante continuar a Formação Clínica posteriormente, caso se encontrem reunidas as condições necessárias para o efeito.
- 2 - O estudante deve comunicar ao orientador interno o horário a desempenhar, bem como todas as alterações que possam ocorrer, assim que tiver conhecimento das mesmas. Em caso de incumprimento, o orientador interno reserva-se no direito de registar na grelha de assiduidade a(s) falta(s) identificada(s).
- 3 - A ERISA reserva o direito de não permitir que o estudante continue a frequentar a UFC nos casos em que se registem as seguintes ocorrências:
 - a) o estudante cometeu um erro terapêutico;
 - b) o estudante excedeu o limite de faltas permitido ou por ausência não comunicada;
 - c) a não obtenção de assiduidade mínima;
 - d) situações repetidas de atrasos superiores a 15 minutos (sem justificação aceitável);

- e) a falta de frequência em uma ou mais áreas de formação clínica, obriga à repetição integral do respetivo estágio;
- f) falta de comparência sem aviso prévio ao serviço, ao orientador responsável interno e externo (a não ser por situação de acidente ou doença grave devidamente comprovada e justificada);
- g) o estudante administra medicação, mas não efetua o registo correspondente de forma a manter a segurança do cliente e continuidade dos cuidados;
- h) o estudante realiza registos incorretos dos cuidados prestados, colocando em causa a segurança do cliente e continuidade dos mesmos;
- i) não atuar segundo as recomendações dos orientadores interno e externo;
- j) manifestar um relacionamento desrespeitoso com os orientadores interno e externo, bem como com os restantes elementos da equipa;
- k) ausência de boas práticas e evidência de condutas inseguras;
- l) situações previstas em regulamento disciplinar;
- m) identificação recorrente de falta de conhecimentos aquando da prestação de cuidados;
- n) a não participação ativa na reflexão e debate acerca dos cuidados prestados ao cliente;
- o) a não participação ativa na prestação de cuidados ao cliente;
- p) situações de plágio em trabalhos académicos.

Artigo 14.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas ou lacunas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão decididas por despacho da Direção ou pela aplicação da legislação vigente.

Artigo 15.º

Revisão do regulamento

Sempre que entendido como adequado, a Direção do Curso de Enfermagem poderá formular propostas de alteração ao presente Regulamento, as quais, sempre que devidamente fundamentadas, deverão ser submetidas à aprovação dos Órgãos de Coordenação Científica e Pedagógica da ERISA.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2021/2022.